

IMPOSTO DE RENDA

APROPUC exige que os professores sejam ressarcidos dos descontos nos vales

A Associação dos Professores da PUC, em carta enviada à DRH, mostra que os docentes foram prejudicados pela aplicação equivocada da Instrução Normativa da Receita Federal. Abaixo publicamos a íntegra do documento da associação.

Causou grande indignação entre os professores a nova sistemática aplicada pela Divisão de Recursos Humanos para o recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF. O Comunicado emitido por Vossas Senhorias, datado de 19 de junho de 2001, na nossa opinião, interpreta erroneamente a Instrução Normativa n.º 15, do Secretário da Receita Federal (artigos 16, 17 e 18).

Em primeiro lugar, considera a antecipação de parte do salário (“vale”) como adiantamento de rendimento de mês posterior.

Segundo, adota sistemática de cálculo do IRRF que aumenta os valores retidos, como no exemplo

constante do comunicado supra citado.

Quanto à primeira questão, o artigo 18 da citada Instrução Normativa dispõe, textualmente:

‘Adiantamentos

Art. 18. O adiantamento de rendimentos correspondentes a determinado mês não está sujeito à retenção, desde que os rendimentos sejam integralmente pagos no próprio mês a que se referirem, momento em que são efetuados o cálculo da retenção do imposto sobre o total dos rendimentos pagos no mês’.

O “vale” ou a antecipação do salário são integralmente pagos na mesma oportunidade em que é pago o rendimento correspondente, o salário.

Por força de legislação específica, é facultado ao empregador o pagamento de salário até o 5.º dia útil do mês subsequente, mas esta faculdade não retira do salário sua

vinculação ao mês da prestação dos serviços.

O artigo 18 exclui da retenção antecipada os rendimentos integralmente pagos no próprio mês (juntamente com o rendimento antecipado) “momento em que são efetuados o cálculo da retenção do imposto sobre o total dos rendimentos pagos no mês”.

O mesmo raciocínio é aplicado a toda e qualquer antecipação do mês (adiantamento, adiantamento excepcional, antecipação por serviços eventuais junto à Cogae, Vestibular e outros).

O desconto efetuado no momento da antecipação do salário além de estar em desacordo com a Instrução Normativa n.º 5 causa enormes transtornos aos professores que têm alterado seu planejamento familiar e financeiro.

Por outro lado, o cálculo da retenção como demonstrado no comunicado da divisão de recursos

continua na página seguinte

continuação da página anterior

humanos está equivocado. Nele, o valor do desconto do imposto de renda aumenta. No exemplo, a retenção do IRRF, em virtude do adiantamento, passa a R\$ 75,00 quando é de R\$ 15,00. Mesmo considerando que no próximo mês o valor ficará fora da faixa de tributação, o contribuinte passa a descontar R\$ 75,00 quando deveriam ser retidos R\$ 30,00 nos dois meses. Jamais uma Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal poderia aumentar o imposto.

O que a Instrução Normativa introduz é uma alteração do momento de fazer a retenção quando

se trata de valor(es) adiantado(s) referente(s) a rendimentos de mês ou meses subseqüente(s).

Porém, sempre fazendo o desconto do valor já retido quando do pagamento do rendimento total, de forma que inexiste alteração do total de valores a serem pagos a título de IR.

Isto posto, requeremos:

Que seja respeitada a Instrução Normativa n.º 5 do Secretário da Receita Federal, não efetuando a retenção do imposto de renda na ocasião do pagamento do adiantamento do salário.

Que sejam feitos os cálculos

sobre a retenção dos adiantamentos já realizados para que não haja retenção maior do que o devido.

Que os valores retidos a maior sejam imediatamente reembolsados aos professores lesados.

Sem mais para o momento,
despedimo-nos

Atenciosamente,

São Paulo, 26 de junho de 2001

*Madalena Guasco,
Presidente da APROPUC.*

*Augusto César Martins
Madeira,
Advogado - OAB/SP 125.947.”*

Assembléia dos funcionários

05/7 - Quinta-feira - 14h - sala 239

Plano de Cargos
e Salários